



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e considerando o disposto em seu artigo 12, incisos XIV e XVIII, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços – Ano V – N. 16 – 2ª Quinzena de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não será permitido o ingresso de pessoas no CNMP portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I – membros do Ministério Público;

II – membros da magistratura;

III – oficiais das Forças Armadas;

IV – policiais federais, civis e militares;

V – técnicos de apoio especializado/segurança do CNMP;

VI – profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes de segurança contratada, quando em serviço;

VII – outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pelo CNMP, desde que previamente autorizados; e

VIII – os demais casos amparados pela Lei 10.826/2003.

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados no âmbito do CNMP.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado a depositá-la em cofre localizado na sede do CNMP, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências do Conselho, devendo recuperá-la na saída do prédio.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS